

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
SOCIAL ASSOCIAÇÃO AMIGOS  
DA ORQUESTRA SINFÔNICA  
DE MARÍLIA**

**CNPJ nº 29.209.935/0001-64**

Em 11 de julho de 2020, às 14h30, conforme lista anexa a ata, da Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Marília, associação civil com sede nesta cidade à Avenida Rio Branco, nº 1.132, sala 43, Bairro Salgado Filho, Marília, estado de São Paulo, CEP 17502-000, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 29.209.935/0001-64, com estatuto registrado no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília, estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para reformar o estatuto social, em atenção ao artigo 40º, conforme segue:

1. Artigo 1º: **alterar** a denominação de “Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Marília – AAOSIM” para “Associação Filarmônica VIVACE de Marília”, que passará a ter a seguinte redação: *“A Associação Filarmônica VIVACE de Marília, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, operacional e financeira, de caráter cultural, educacional e assistencial, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável e por este estatuto social, assim como pelo regimento interno, pautando sua organização e funcionamento por princípios que assegurem a preservação”*;
2. Parágrafo único do artigo 1º: **alterar** a denominação de “Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Marília – AAOSIM” para “Associação Filarmônica VIVACE de Marília”, que passará a ter a seguinte redação:

*“A Associação Filarmônica VIVACE de Marília doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por “ASSOCIAÇÃO”.*

3. Artigo 3º: **substituir** a antiga denominação da ASSOCIAÇÃO, sendo disposto com a seguinte nova redação: *“A ASSOCIAÇÃO tem por missão promover a cultura e o fomento da música, além de apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e coordenar os interesses econômicos e artísticos da Orquestra Filarmônica VIVACE de Marília, nos termos deste estatuto.”*
4. Capítulo III: **substituir** o numeral romano pertencente ao antigo “Capítulo III” para “Capítulo IV”, em razão da duplicidade com o capítulo imediato anterior, fato esse que todos os numerais subsequentes foram atualizados de acordo com a contagem correta.
5. Artigo 15, parágrafo primeiro: **modificar a** forma de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, sendo disposto com a seguinte nova redação: *“Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, desde que previsto em orçamento anual, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondentes à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.”*
6. Artigo 19: **alterar** o texto integral acerca da forma de convocação da Assembleia Geral, passando a figurar com a seguinte nova redação: *“A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da sua realização, bem como, expressa e claramente, a Ordem do Dia a ser debatida, para tratar das hipóteses previstas no artigo 18 do presente estatuto.”*
7. Artigo 19: **inserir** o parágrafo quinto com a seguinte redação: *“Na ausência de convocação dentro dos prazos previstos neste estatuto, a*

*Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva ou, ainda, por convocação escrita por, pelo menos, 50% dos membros da associação.”*

8. Artigo 21: **alterar** a forma de convocação das reuniões do Conselho da Administração, as quais serão convocadas por seu Presidente, passando a figurar com o seguinte teor: *“As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos”*.
9. Artigo 21, parágrafo sexto: **substituir** integralmente o texto pelo seguinte conteúdo: *“Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que sejam convocados pelo seu Presidente.”*
10. Artigo 22: **excluir** o item “f”, alínea “iii”, que preconizava o seguinte teor: *“os estatutos, bem como suas alterações”*;
11. Artigo 27: **substituir** integralmente o texto pelo seguinte conteúdo: *“O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente, opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO e, ainda divulgar para a sociedade a existência e os objetivos da ASSOCIAÇÃO e da ORQUESTRA.”*
12. Artigo 37, inserir um novo item a. e renumerar os itens seguintes: *“as contribuições dos membros associados,”*
13. Artigo 37, Parágrafo Primeiro: **inserir** a palavra “ASSOCIAÇÃO” logo no início da oração, passando a figurar com a seguinte redação: *“A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.”*

14. Artigo 40º, Parágrafo Primeiro: alterar o procedimento para alteração do Estatuto, passando a figurar com a seguinte redação: “As deliberações do Conselho de Administração acerca da reforma deste Estatuto e sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO deverão ser ratificadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.”

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o estatuto social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação.

af

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA VIVACE DE MARÍLIA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação Filarmônica VIVACE de Marília, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, operacional e financeira, de caráter cultural, educacional e assistencial, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável e por este estatuto social, assim como pelo regimento interno, pautando sua organização e funcionamento por princípios que assegurem a preservação:

- a) do propósito de seus idealizadores e fundadores de perpetuar a busca permanente e incessante da elevada qualidade, excelência e transparência na consecução de seus objetivos sociais;
- b) de seus valores fundamentais que, dentre outros incluem: ações e iniciativas voltadas, preponderantemente, para a difusão socioeducativa e cultural, de modo apartidário e independente.

**Parágrafo único** - A Associação Filarmônica VIVACE de Marília doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por “ASSOCIAÇÃO”.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Avenida Rio Branco, nº 1.132, sala 43, Bairro Salgado Filho, Marília, estado de São Paulo, CEP 17502-000.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, constituir filiais, as quais serão regidas por este estatuto, por seu regimento interno e pela legislação que lhe for pertinente.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO tem por missão promover a cultura e o fomento da música, além de apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e coordenar os interesses econômicos e artísticos da Orquestra Filarmônica VIVACE de Marília, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá, conforme definição do Conselho de Administração, realizar as seguintes atividades:

- a. manter a Orquestra Filarmônica VIVACE de Marília, assim como contribuir para manutenção e pleno desenvolvimento de suas atividades.
- b. apoiar ações e projetos da Orquestra Filarmônica VIVACE de Marília, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetivos;
- c. criar e manter a Academia de Música, fomentando a educação e a cultura, especialmente no que tange à música;
- d. realizar eventos e/ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças;
- e. promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical;
- f. desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças e adultos;
- g. desenvolver programas de acesso de alunos e docentes da rede pública de ensino aos ensaios e concertos didáticos da Orquestra Filarmônica VIVACE de Marília;
- h. promover o livre acesso da população à prática instrumental, orquestral e coral, apoiando a formação de jovens em música;
- i. criar, organizar e manter orquestras, corais e grupos de câmara, preferencialmente de atuação permanente;

- j. promover a prática e a difusão da música sinfônica, camerística e demais atividades correlatas, inclusive em turnês, concertos, festivais e encontros;
- k. desenvolver a cultura musical em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios nacionais e internacionais e aproximação com entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do estado e do país, com o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas, realizando turnês e viagens de cunho pedagógico e educacional;
- l. difundir o repertório sinfônico e de câmara brasileiro;
- m. desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e erudita;
- n. incentivar a participação de regentes e solistas brasileiros ou estrangeiros com reconhecido mérito artístico;
- o. oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- p. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou de sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação;
- q. realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - O atendimento aos seus objetivos associativos dar-se-á mediante programas e projetos de educação e cultura elaborados pelos Conselhos Administrativo e Executivo, cujo critério de atendimento está disciplinado em regimento interno.

**Parágrafo Terceiro** - Para a realização dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após prévia consulta aos Conselhos Administrativo e Executivo.

**Parágrafo Quarto** - A ASSOCIAÇÃO atuará de forma permanente, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de qualquer natureza.

**Artigo 4º** - Para concretizar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, patrocínios, legados, verbas advindas de contratos, verbas advindas de leis de incentivos fiscais de todas as esferas administrativas, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES.

**Artigo 5º** - São condições para associar-se a ASSOCIAÇÃO o comprometimento com seus valores, princípios e objetivos exteriorizados nos artigos 1º e 3º deste estatuto.

**Artigo 6º** - O quadro social é composto por associados fundadores e associados efetivos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I - **Fundadores:** aqueles constantes na ata de fundação da ASSOCIAÇÃO realizada em 27 de abril de 2017;

II - **Efetivos:** aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** - Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou atos da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 7º** - Poderão, ainda, fazer parte da ASSOCIAÇÃO as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem na seguinte categoria:

**I – Membro Honorário:** pessoas físicas ou jurídicas que pela sua colaboração ou generosidade em favor da Orquestra Filarmônica VIVACE de Marília forem assim consideradas em Assembleia Geral, como merecedores do reconhecimento e distinção, sem que, contudo, adquiram direito a voto.

**Artigo 8º** - São direitos dos Associados, que estiverem quites com as suas obrigações sociais:

- a. participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas, votar e ser votados em suas deliberações;
- b. ser eleitos ou nomeados como membros do Conselho Administrativo, Executivo e Consultivo e dos demais órgãos não estatutários da ASSOCIAÇÃO previstos em seu regimento interno;
- c. propor novos associados;
- d. apresentar à ASSOCIAÇÃO sugestões de interesse social;
- e. desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação ;
- f. exercer as demais prerrogativas asseguradas por este estatuto;

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

- a. preservar, fortalecer e difundir os objetivos que motivou a constituição da ASSOCIAÇÃO;
- b. satisfazer pontualmente o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento pontual das contribuições devidas a ASSOCIAÇÃO;
- c. desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- d. comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO de que participarem;
- e. manter o seu cadastro atualizado junto a ASSOCIAÇÃO;

f. informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;

## SEÇÃO I

### DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

**Artigo 10** – Para a admissão, na condição de associado efetivo aos quadros da ASSOCIAÇÃO, os pretendentes devem formalizar expressamente o pedido de admissão dirigido ao Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Recebido o pedido de admissão pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, este o submeterá à próxima reunião do Conselho Administrativo para a verificação das condições de admissibilidade e, verificadas tais condições, sendo aprovado por no mínimo três membros do conselho informará ao pretendente sua aceitação, assim como, promoverá a inscrição do associado nos quadros sociais.

**Parágrafo Segundo** – Da comunicação da recusa e de suas razões, caberá recurso para a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a data da comunicação da recusa.

**Parágrafo Terceiro** – A admissão de associados na condição de honorário far-se-á por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada por quaisquer dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo esta aprovada por maioria simples.

**Artigo 11** - Os associados e membros poderão desligar-se, voluntariamente, do quadro associativo, por meio de pedido formal junto a Diretoria Administrativa.

**Artigo 12** - Serão excluídos do quadro associativo, os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto.

**Artigo 13** - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO, poderá ensejar as seguintes penalidades;

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;

IV – exclusão do quadro associativo, nas hipóteses de:

- a. descumprimento grave dos dispositivos deste estatuto e das deliberações dos órgãos ASSOCIAÇÃO;
- b. valerem-se da condição de associado para obtenção de vantagem financeira ou pessoal, ou para a prática de atos conflitantes com os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- c. procedimento incompatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ou ainda com conflito de interesses que o exponham a risco moral ou material;
- d. atraso por 12 (doze) meses consecutivos no pagamento das contribuições devidas a ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência do Conselho de Administração, sempre precedida de comunicação ao associado com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a defesa escrita, admitido recurso à Presidente, também em 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da respectiva decisão de acordo com regimento interno.

**Parágrafo Segundo** – A suspensão cessará quando do efetivo pagamento das contribuições em atraso.

**Parágrafo Terceiro** – O associado que tiver sido eliminado do quadro social poderá ser readmitido, observado o disposto neste estatuto, desde que satisfaça ou cumpra previamente as obrigações devidas a ASSOCIAÇÃO e assine termo de compromisso de cessão dos atos que deram causa à aplicação das penalidades.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 14** - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, por uma mesma pessoa, de cargos nos órgãos acima especificados. Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 15** - Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração e vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO, desde que previsto em orçamento anual, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondentes à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

**Parágrafo Segundo** - A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada, a qualquer momento, pelo Conselho de

Administração, especialmente caso assim se faça necessário para que a ASSOCIAÇÃO obtenha determinados registros, títulos, e qualificações concedidos pelo Poder Público.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16** – Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, têm direito a voto e a serem votados.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de acúmulo de categoria, fica estabelecido apenas um voto por pessoa.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por decisão da maioria do Conselho de Administração, ou pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município ou qualquer periódico de circulação municipal, ou por meio de convocação escrita, entregue a todos os associados, mediante correspondência registrada ou entrega pessoal contra recibo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização, incluída a data da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% dos associados, e com qualquer número em segunda convocação.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III – alterar o estatuto;

IV – aprovar o plano Diretor, o orçamento anual e o relatório de prestação de contas da Diretoria, após pareceres do Conselho Fiscal;

V – julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações dos incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quórum deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, devendo, o edital de convocação ou a convocação escrita, especificar os artigos cuja redação será proposto alterar.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições previstas nos incisos deste artigo serão submetidas à Assembleia Geral mediante, unicamente, proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com a ASSOCIAÇÃO, reunir-se-á:

I – Ordinariamente, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, para:

a) a cada 4 (quatro) anos, eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

b) anualmente, na primeira quinzena de outubro, para aprovação da proposta orçamentária para o ano seguinte e aprovação ou revisão do Plano Diretor;

c) anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para aprovação do relatório de prestação de contas da Diretoria;

d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;
- b) votar alterações nos estatutos;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

**Artigo 19** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da sua realização, bem como, expressa e claramente, a Ordem do Dia a ser debatida, para tratar das hipóteses previstas no artigo 18 do presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Nas Assembleias Gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados o estatuto.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos secretários.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes, se maior quórum não for exigido por este estatuto ou pela legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - O voto dos associados é pessoal e indelegável.

**Parágrafo Quinto** - Na ausência de convocação dentro dos prazos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva ou, ainda, por convocação escrita por, pelo menos, 50% dos membros da associação.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20** - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação da ASSOCIAÇÃO, será constituído por 6 (seis) membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sendo sua estrutura composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

**Parágrafo Segundo** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituído.

**Artigo 21** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente:

- a. Ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano;
- b. Extraordinariamente, a qualquer tempo;
- c. Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima 3/4 (três quartos) de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração o voto de seu Presidente será de qualidade, valendo em dobro.

**Parágrafo Quarto** - Não se realizando reunião por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Quinto** - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem quórum especial.

**Parágrafo Sexto** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que sejam convocados pelo seu Presidente.

**Artigo 22** - Compete ao Conselho de Administração:

- a. promover e estabelecer a política geral da ASSOCIAÇÃO, para a consecução de seus estatutários;
- b. cumprir as leis, o Estatuto, e o regimento; e,
- c. designar, dispensar, contratar, substituir, determinar remunerações, aplicar penalidades, analisar defesas em procedimentos internos, em relação aos membros da Diretoria Executiva por maioria absoluta de votos em Reunião Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade;
- d. elaborar lista tríplice, dentre os membros do Conselho Consultivo, para serem votados ao cargo de Presidente do referido Conselho;
- e. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO;
- f. Aprovar:
  - i. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;

- ii. o Regimento Interno da Orquestra Filarmônica VIVACE de Marília,
- iii. a Extinção da ASSOCIAÇÃO;
- iv. o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- v. o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g. deliberar sobre a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- h. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- i. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 23** - Ao presidente do Conselho de Administração compete:

- a. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c. exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- d. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, pela delegação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** -O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** - A Diretoria Executiva é órgão máximo de administração executiva da ASSOCIAÇÃO e será composta pelo Diretor Executivo e por até quatro Diretores Adjuntos (Artístico, Pedagógico, Administrativo e Financeiro).

**Artigo 25** - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 22º, “c”, deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A posse da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores Adjuntos somente poderão ser indicados pelo Conselho de Administração, quando este lhes fixar atribuições específicas.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria Executiva decidirão isoladamente nas respectivas áreas de competência específica e em conjunto nas áreas de competência comum.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de vacância de função de Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

**Artigo 26** - Compete ao Diretor Executivo:

- a. exercer a administração da ASSOCIAÇÃO, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;
- b. zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da ASSOCIAÇÃO, procedimentos que garantam segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal;
- c. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - i. proposta de orçamento e o programa de investimentos;

- ii. o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
  - iii. plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
  - iv. plano de trabalho
  - v. relatórios gerenciais e de atividades;
  - vi. os balanços e demonstrativos contábeis.
- d. manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;
- e. outorgar procurações de suas atribuições, com aprovação do Conselho Administrativo, que deverão ser por tempo determinado, limitado a 4 anos.
- f. aprovar a admissão e desligamento de funcionários;
- g. publicar o balanço e demonstrações contábeis, na forma da lei, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- h. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Diretor Executivo poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 27** - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente, opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO e, ainda divulgar para a sociedade a existência e os objetivos da ASSOCIAÇÃO e da ORQUESTRA.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) membros.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito mediante votação, por maioria simples, dos seus pares, considerando lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, mediante convocação com, no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário, designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo Terceiro** - Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião deste órgão posterior a cada renovação dos mandatos.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- b. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- c. emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pelo Diretor Executivo;
- d. representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 31** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. cumprir, com o auxílio dos outros 02 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- d. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre seus pares, para suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, deverá o Conselho de Administração eleger um novo membro, ou convocar um dos suplentes para completar o mandato.

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- a. anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- b. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o artigo 30º deste Estatuto.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 35** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Artigo 36** - A ASSOCIAÇÃO será representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho de Administração, em exercício, em conjunto com o Vice-Presidente do referido Conselho e o 1º Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os poderes previstos na cláusula anterior são os mais amplos e gerais para o exercício da gerência, administração e representação da ASSOCIAÇÃO, bem como, para o uso da denominação social, podendo inclusive:

I – movimentar contas correntes bancárias, emitir, acertar, avalizar, sacar ou endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, bem como dar e receber quitação; e

II – representar a ASSOCIAÇÃO em todos os instrumentos públicos e particulares pelos quais se prometerem ou se efetuar alienação, contratação, oneração, ou locação de bens, móveis ou imóveis.

**Parágrafo Segundo** - A ASSOCIAÇÃO representada na forma estabelecida no caput, poderá nomear procuradores para fins determinados em nome da ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

### SEÇÃO I DOS RECURSOS

**Artigo 37** - Constituem recursos da ASSOCIAÇÃO:

- a. *as contribuições dos membros associados;*
- b. os advindos de venda de ingressos, assinaturas, alugueres e prestações de serviço;
- c. os resultados derivados de aplicações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- d. as rendas oriundas de seus bens e outras de natureza eventual;
- e. os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- f. a receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de royalties e de licenciamento de marcas ou direitos;
- g. recursos repassados pelo Poder Público;
- h. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- i. outras receitas.

**Parágrafo Primeiro** - A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

**Parágrafo Segundo** - A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto no parágrafo anterior não impede a ASSOCIAÇÃO de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que desenvolve no País.

## SECÃO II DO PATRIMÔNIO

**Artigo 38** - Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- a. os direitos e bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir;
- b. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas para esse fim;
- c. dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, destinados para esse fim.

**Artigo 39** - O patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização de Utilidade Pública no âmbito do Município de Marília, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, no caso de a ASSOCIAÇÃO perder tal qualificação.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 40** - O Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho de Administração acerca da reforma deste Estatuto e sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO deverão ser ratificadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização de Utilidade Pública no âmbito da União Federal, do Estado de São Paulo ou do Município de Marília, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS ou ao patrimônio da União, Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 41** - Os Presidentes dos órgãos colegiados da ASSOCIAÇÃO poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado seu caráter de urgência, não possam aguardar uma próxima reunião.

**Artigo 42** - Os mandatos dos membros dos Conselhos estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

**Artigo 43** - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 44** - As alterações levadas a efeito em relação à composição dos Conselhos não afetarão os mandatos em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.



Artigo 45 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Marília/SP, 14 de julho de 2020.

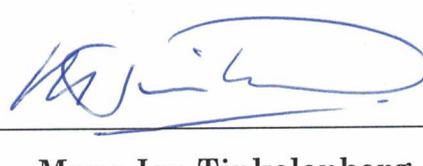
**Gisele dos Santos Demarchi**  
Presidente

**Cláudia Lopes**  
Vice-Presidente

**Lucas Colombera Vaiano**  
OAB nº 389.680

**Marc Jan Tinkelenberg**  
Empresário e Engenheiro



**2º CARTÓRIO DE MARÍLIA**  
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MARÍLIA  
Av. Rio Branco, 4 - Centro - Cep: 17500-090 - Marília - SP  
Fone/Fax: (14) 3402-2422

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de GISELE DOS SANTOS DEMARCHI, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Marília, 22 de setembro de 2020. R\$ 6,42. BRUNO ALECSANDER GATTO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS  
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br  
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-6352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: LUCAS COLOMBERA  
VAIANO PIVETO, em documento sem valor econômico e  
dou fé.

Marília, 29 de setembro de 2020.  
Em Teste da verdade. Cód. T120200009202029491 NQ175405  
Celia Maria Parra de Camargo-Substituta do Oficial-20

Total: R\$ 6,42

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.\*



Celia Maria Parra de Camargo  
Substituta do Oficial

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelaio: Josué Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONÔMICO a(s) firma(s) de:  
MARC JAN TINKLEMBERG, CLAUDIA LOPES, \*\*\*

Marília, 29 de Setembro de 2020

R\$ 12,84 JULIANA MEDEIROS CAVALCANTI (ESCREVENTE)

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS**

Juliana Medeiros Cavalcanti

Escrevente

MARÍLIA-SP

